



Leitura em Plenário
Na **19ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 13/06/2023

INDICAÇÃO Nº 550/2023

Encaminha ao Poder Executivo minuta de projeto, que "Dispõe sobre a regulamentação na demarcação das faixas de pedestres (faixa de segurança) no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque", indicando sua implementação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando a implementação de projeto, que "Dispõe sobre a regulamentação na demarcação das faixas de pedestres (faixa de segurança) no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque".

JUSTIFICATIVA:

A presente tem por objetivo a regulamentação na demarcação das faixas de pedestres (faixa de segurança), no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, no molde da minuta de projeto que **segue anexa**.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de junho de 2023.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
(JÚLIO MARIANO)
Vereador

Dispõe sobre a regulamentação na demarcação das faixas de pedestres (faixa de segurança) no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 1º Fica instituída regulamentação para a demarcação de faixas de pedestres (faixas de segurança) no âmbito do município Estância Turística de São Roque.

Parágrafo Único – As faixas de pedestres (faixas de segurança) deverão ser aplicadas em recuo de modo a evitar que o posicionamento incorreto induza ao desrespeito da mesma, tanto por parte do pedestre quanto do condutor do veículo.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem adotados no que tange aos estudos de viabilidade necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Será de competência da Brigada Militar e da Guarda Municipal, conforme prevê art. 24, inciso VII, e Art. 280, inciso VI, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o cumprimento da fiscalização, autuação, aplicação das penalidades e medidas administrativas, arrecadando valores de multas para infrações de circulação, estacionamento e parada, fazendo-se cumprir e orientar o novo posicionamento das Faixas de Segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade solucionar um equívoco que pode levar os motoristas a cometerem infrações de trânsito, especificamente a infração prevista no artigo 182 do Código de Trânsito Brasileiro, que se refere a parar o veículo em locais proibidos, incluindo as faixas destinadas a pedestres. Atualmente, essas faixas são posicionadas de maneira inadequada, muitas vezes na esquina, o que pode induzir os motoristas a avançar sobre elas para obter melhor visibilidade ao realizar a travessia. Por meio deste Projeto de Lei, propõe-se que as faixas de segurança sejam reposicionadas com um recuo adequado, a fim de facilitar a passagem dos pedestres e evitar que os motoristas cometam infrações de trânsito. Isso resultaria em um trânsito mais seguro para todos os usuários da via, além de evitar que os motoristas sejam multados por cometerem uma infração involuntária. Com essa medida, espera-se garantir a segurança dos pedestres e a fluidez do tráfego, além de evitar as penalizações injustas que muitas vezes são aplicadas aos motoristas. A infração prevista no artigo 182 do CTB será mantida, mas a reposição das faixas de segurança com o recuo adequado ajudará a evitar sua ocorrência e, assim, tornar as vias mais seguras e eficientes para todos. O Código de Trânsito Brasileiro é uma legislação que tem como foco principal a preservação da vida e a garantia da segurança de todos os usuários das vias terrestres, sejam eles motoristas, ciclistas ou pedestres. É notável que, em sua redação, há uma preocupação constante com a integridade física dos atores do tráfego, como fica claro no art. 29, §2º. Esse dispositivo estabelece uma hierarquia de responsabilidades no trânsito, que segue uma ordem decrescente de

prioridade. Isso significa que os veículos de maior porte sempre serão responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela segurança dos pedestres, que são os atores mais vulneráveis nas vias terrestres. Essa abordagem reflete a importância que o CTB atribui à vida e à segurança no trânsito, e mostra como os condutores de veículos têm a obrigação de garantir a segurança de todos os outros usuários da via. Dessa forma, o trânsito deve ser conduzido de maneira consciente e respeitando as normas de circulação e conduta, de modo a assegurar a integridade física de todos e promover um ambiente de convivência pacífica e segura nas vias públicas.